



Nova alteração às regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de Saúde

OBJETO:

Foi publicada hoje, em Diário da República, a sétima alteração ao regime jurídico que regula a prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e que define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

A Portaria n.º 263/2023 visa promover a implementação de um conjunto de medidas adicionais que promovam o acesso ao medicamento.

OBJETIVOS:

Pretende-se, no que respeita à política do medicamento e à dos dispositivos médicos, dar continuidade às medidas de otimização da prescrição eletrónica e de racionalização da sua utilização, através da consolidação dos processos de desmaterialização.

Trata-se de libertar o médico prescriptor de tarefas administrativas e de simplificar o processo aos doentes com patologias crónicas, clinicamente estabilizados, de forma a evitar o recurso aos serviços de saúde apenas para renovação da prescrição médica.

Além disso, as alterações promovidas pela presente portaria visam desburocratizar o acesso do utente aos medicamentos prescritos, nomeadamente através da utilização do Número Nacional de Utente e do recurso a mensagens escritas (SMS) e/ou de outros mecanismos eletrónicos, evitando a necessidade de obtenção e de apresentação de prescrição médica individualizada.

De forma a permitir um melhor acompanhamento do utente, são também disponibilizadas novas ferramentas de comunicação entre o médico prescriptor e o farmacêutico.

Por fim, as alterações introduzidas pretendem assegurar o desenvolvimento e aplicação de instrumentos de business intelligence para a monitorização da prescrição e da dispensa, bem como o reforço do combate ao desperdício e à fraude no Serviço Nacional de Saúde.

APLICAÇÃO NO TEMPO:

Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de agosto, e a adaptação das normas técnicas, dos sistemas de prescrição, de dispensa e de conferência de acordo com o disposto na presente Portaria ocorrerá no prazo máximo de 90 dias após a sua publicação.

Os prazos de validade relativos às prescrições, previstos na Portaria, apenas se aplicam após a operacionalização da adaptação.

Para as receitas com data de emissão anterior à publicação da presente portaria e para as receitas emitidas durante o prazo de adaptação, em que não seja possível determinar a quantidade para garantir o tratamento durante dois meses, aplicam-se as regras vigentes anteriores à entrada em vigor da presente portaria.

Recomenda-se a leitura atenta da Portaria, disponível em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/263-2023-219991258>

A Portaria faz referência a medicamentos destinados a tratamentos de curta ou média duração ou destinados a tratamentos prolongados, pelo que se recomenda igualmente a leitura das Tabelas 1 e 2 aprovadas em anexo à Portaria n.º 1471/2004, de 21 de dezembro, disponível em:

https://www.infarmed.pt/documents/15786/1072289/portaria_1471_2004.pdf

Contacto:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbbr.pt

Raquel Soares Lourenço – raquel.lourenco@pbbbr.pt

For prescriptions with an issue date prior to the publication of this Ordinance and for prescriptions issued during the adaptation period, where it is not possible to determine the quantity to guarantee treatment for two months, the rules in force prior to the entry into force of this Ordinance shall apply.

We recommend a close reading of the Ordinance, available at:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/263-2023-219991258>

The Ordinance mentions medicines intended for short or medium-term treatment or for long-term treatment, so it is also recommended to read Tables 1 and 2 approved in the annex to Ordinance no. 1471/2004, of 21 December, available at:

https://www.infarmed.pt/documents/15786/1072289/portaria_1471_2004.pdf

Contact:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbr.pt

Raquel Soares Lourenço – raquel.lourenco@pbbr.pt



[Remover](#) [Edit subscription](#)

Av. Liberdade, 110, 6º 1250-146 Lisboa Lisboa Portugal

Sent from newsletter@pbbr.pt to sonia.oliveira@pbbr.pt

